



**LEI Nº 2.046/2002**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA , no uso da atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da prescrição de Medicamentos Genéricos nos Postos de saúde e Hospitais Públicos e Particulares do nosso Município, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica obrigatório nos Postos de Saúde e Hospitais Públicos e Particulares do nosso Município, a prescrição de Medicamentos Genéricos.

**Art. 2º** - Mesmo o Médico prescrevendo o medicamento de marca, deverá logo à frente receitas o genéricos correspondente (que contenha o mesmo princípio ativo), independente da solicitação pelo paciente, e o mesmo deverá ser esclarecido.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização para o cumprimento dessa Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário,

São Lourenço da Mata, 26 de Junho de 2002.

  
**Dr. Jairo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito**